



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17402/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02094/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé – IPAMS
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Rita Dark da Silva Aquino (Diretor-Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez
BENEFICIÁRIO(A): SEVERINO HORÁCIO PEREIRA
CARGO: Gari
MATRÍCULA: 419
LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
ATO: Portaria N. 65-GAPRE, publicada no Boletim Oficial do Município de Sumé em 14/01/2014 .
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.735 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º-A e seu Parágrafo Único da EC nº 41/03, com a redação dada pela EC nº 70/12.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.
Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) SEVERINO HORÁCIO PEREIRA, no cargo de Gari, matrícula nº 419, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º-A e seu Parágrafo Único da EC nº 41/03, com a redação dada pela EC nº 70/12, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Em 2 de Agosto de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO